



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.414/2004.

**“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a
Legislatura 2005/2008”.**

Conforme Art. 18 e 19 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Andrelândia-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Andrelândia-MG, para a legislatura 2005/2008, é fixado em **RS 800,00 (Oitocentos reais)**.

§ 1º - O pagamento do subsídio, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º - A cada falta caracterizada pela ausência ou pela não participação nas votações, o vereador sofrerá desconto no subsídio equivalente à fração correspondente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado no artigo anterior, será revisto na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respeitado, ainda, o disposto no § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - O subsídio único do Presidente da Câmara será de **RS 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, mensais desde que efetivamente em exercício, o qual não estará sujeito à prestação de contas.

Art. 4º - A cada sessão Extraordinária será repassado para o vereador presente a quantia de **RS 100,00 (Cem reais)**.

*Publicado
Correio do Papagaio
30/10/04
Olívina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG

Tel. Fax. (35) 3325-1600

§ 1º - Fica fixado o número máximo de 4 (quatro) sessões extraordinárias a serem pagas por mês.

§ 2º - O pagamento de sessões extraordinárias somente será possível durante o período de recesso do legislativo.

Art. 5º - Serão indenizados, mediante empenho prévio e prestações de contas, as despesas realizadas pelos Vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, através de resolução, as normas e procedimentos relativos às indenizações de despesas inerentes ao desempenho de funções legislativas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2005 e posteriores.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Andrelândia, MG 01 de setembro de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal